



PL nº 706/2023

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 706/2023.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador DANILO DO POSTO DE SAÚDE (PODE), que “dispõe sobre a Campanha Pet na Sombra no município de São Paulo e dá outras providências”.

De acordo com a propositura, seu objetivo é conscientizar a população sobre os riscos do calor intenso para os “pets” - animal doméstico criado e mantido por seres humanos, para companhia, lazer, trabalho e renda, de diversas espécies como cães, gatos, aves, peixes, furões, hamsters, chinchilas, porquinhos-daíndia, tartarugas, lagartos, cobras e abelhas.

Na redação da propositura é explicado que esses animais não possuem glândulas sudoríparas na pele, portanto não conseguem transpirar para regular a temperatura corporal. Em decorrência disso, eles precisam de outras formas de se resfriar, como ofegar, babar e buscar locais frescos e sombreados. Em complemento, é apontado que as altas temperaturas podem causar **hipertermia** nos pets, que pode ser fatal, cujos sintomas são: ofegação excessiva, babação excessiva, respiração ofegante, letargia, vômito, diarreia e confusão mental.

Conforme assinala o projeto, a campanha poderá ser realizada pela Prefeitura de São Paulo, que para isso incluirá informações sobre os riscos do calor intenso para pets, dicas para evitar a hipertermia e os sinais de que o pet está com calor.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o nobre autor alerta a necessidade de sensibilizar a população sobre esse amparo, cuidado e proteção, por meio de ações educativas e de conscientização. Na sua visão, a campanha é importante para proteger os pets e garantir sua saúde e bem-estar.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei na forma de substitutivo, elaborado para adequar o projeto no que se refere à técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/98 e também suprimir artigo de atribuição que cabe exclusivamente ao Executivo

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apreciou o projeto e apresentou substitutivo que visou adequar a redação, restringindo o conceito de pet, buscando assemelhar à ideia de animais domésticos, denominados como: “espécies cujas características biológicas, comportamentais e fenotípicas foram alteradas por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico, tornando-as em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável e diferente da espécie que os originou”.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista que a propositura atende ao interesse público, diante do aumento do interesse da população no cuidado de pets e aliar esse cuidado com as mudanças climáticas manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do projeto de lei nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente



PL nº 706/2023

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala das Comissões Reunidas,